LEI nº 1227 - de 23 de janeiro de 1974.

Estabelece prazos para pagamento de terras adquiridas dos loteamentos de que trata a Lei nº 527/60 e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR VALDIR PEREIRA DE OLIVEIRA, VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA.

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 43, § 2º, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam, por esta Lei, estabelecidos prazos para pagamento de terras adquiridas ao patrimônio Municipal, dos loteamentos de que trata a Lei Municipal nº 527/60.

Art. 2º Os compradores de terrenos, para fins de recreação, terão o prazo de dez (10) meses para liquidação dos seus saldos, a contar da data de assinatura do contrato e, os adquirentes radicados nas Vilas São Marcos, Sanchuri e Açude, há de cinco (5) anos terão o prazo de trinta e seis (36) meses, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, para compra do terreno ou dos terrenos onde já estão localizados e realizaram, inclusive, benfeitorias.

Art. 3º O Executivo Municipal terá o prazo de cento e vinte (120) dias, a partir da publicação desta lei, para renovar os contratos de compra e venda das referidas áreas, para aqueles que se beneficiarem com a presente.

Art. 4º As despesas decorrentes de que trata o artigo anterior, correrão por conta dos lucros da venda dos terrenos loteados.

Art. 5º Findo o prazo de seis (6) meses, os moradores das mencionadas vilas, radicados no tempo de que trata o artigo segundo desta lei que não assinaram contrato, não se interessando, portanto, pela aquisição das terras, perderão os favores de que trata o artigo segundo desta lei, ficando o Município livre para vendê-las a terceiros com financiamento em dez meses.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 23 de janeiro de 1974.

VEREADOR VALDIR PEREIRA DE OLIVEIRA,
Vice-Presidente em exercícios

Registre-se e publique-se
Data Supra.

VEREADOR UMBELINO FRANCISCO GOMES,
Secretário